Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto

Lei de Enquadramento Orçamental

(alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto; Lei n.º 23/2003, de 2 de julho; Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto (que renumera e republica); Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro; Lei n.º 22/2011, de 20 de maio (com produção de efeitos a 1 de junho de 2011 – que republica); Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro (com entrada em vigor a 14 de outubro de 2011 – que republica), Lei n.º 37/2013, de 14 de junho (com entrada em vigor a 15 de junho de 2013 – que republica) e Lei n.º 41/2014, de 10 de julho – que a republica).

(Texto consolidado retirado da base de dados DataJuris)

Artigo 87.º

Equilíbrio orçamental e limites de endividamento

1 - Em cumprimento das obrigações de estabilidade orçamental decorrentes do Programa de Estabilidade e Crescimento, a lei do Orçamento estabelece limites específicos de endividamento anual da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, compatíveis com o saldo orçamental calculado para o conjunto do sector público administrativo.

2 - Os limites de endividamento a que se refere o número anterior podem ser inferiores aos que resultariam das leis financeiras especialmente aplicáveis a cada subsector.